



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves Nº 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38950-000 - IBIÁ

LEI N° 1.561, DE 22 DE ABRIL DE 1998

Publicado no jornal O Clarim edição nº 114 de 08.05.98

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

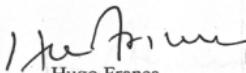
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município e localizado à Rua 12, nº 465, pelo imóvel de propriedade do Governo do Estado de Minas Gerais, localizado à Praça São Pedro, nº 115, todos na cidade de Ibiá.

Art. 2º - As despesas com transmissão dos imóveis correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, arcando cada órgão com as demais responsabilidades.

Art. 3º - O processo de permuta obedecerá as normas contidas na Lei 8.666/93.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 22 de abril de 1998.


Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL